



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

INDICAÇÃO Nº 027/14

EXMO. SR. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

APROVADO

Em 01/08/2014

A Vereadora infra-firmada, Estelita Freitas Viana, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, Prefeito Municipal, que seja estendida a ajuda assistencial para doação de óculos para alunos da Rede Municipal de ensino conforme estabelece a Lei Municipal nº 873/05 de 24 de junho de 2005.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de julho de 2014.

Estelita Freitas Viana
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTOGRAFO DE LEI Nº 022/2005

LEI Nº 873/05 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, AJUDAS ASSISTENCIAIS, DOAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS, ÓCULOS, CESTAS BÁSICAS, AUXÍLIOS, REPASSES FINANCEIROS, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajudas assistenciais, doações diretas de materiais diversos a carentes, tais como urnas mortuárias, óculos, cestas básicas, materiais de construção em geral, próteses dentárias, medicamentos, despesas cartorárias, cadeiras de roda, colchões ortopédicos, exames laboratoriais, radiografias, passagens a pessoas carentes, apoio financeiro e entidades sem fins lucrativos, insumos e implemento agrícolas, auxílios, repasses financeiros, inscrições em cursos e eventos em que haja interesse do Município, premiações, subvenções, entre outros manterias.

Art. 2º – Serão exigidas formalizações cabíveis aos repasses, ajudas, auxílios, doações e concessões, como indica o Art. 1º, tais como a aposição da assinatura quando do recebimento das aludidas doações, como informação do nome completo e documento de identificação, ou outras quaisquer formalidades exigidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 4º – A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de junho de 2005.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE